

## **RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 019/2014**

**Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de junho de 2014.**

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de **junho de 2014**, tem seu valor fixado em:

**I – R\$ 49,49** (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para cada ato de nascimento e de óbito;

**II – R\$ 60,22** (sessenta reais e vinte e dois centavos) para habilitação dos casamentos;

**III – R\$ 16,03** (dezesseis reais e três centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;

**IV – R\$ 15,13** (quinze reais e treze centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**V – R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**VI – R\$ 1,96** (um real e noventa e seis centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

**VII – R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**VIII – R\$ 28,85** (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) para os registros com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**IX – R\$ 6,28** (seis reais e vinte e oito centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**X – R\$ 5,00** (cinco reais) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**XI – R\$ 9,63** (nove reais e sessenta e três centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2014.

*Adriana Patrício dos Santos*  
Coordenadora da Comissão Gestora